

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Pinheiro

CERTJUDONE-1VPI - 32026
Código de validação: 627777C959

Número da guia: 26055501002516415.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei que, em consulta ao PJe, constatei o registro dos autos do processo de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Compra e Venda (9587) – Processo nº 0801260-59.2026.8.10.0052**, em que figura como Autor: **LUIZ CESAR VAZ DE MELO** e Requerido: **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**. Trata-se de Ação de Cobrança decorrente de inadimplemento de obrigação assumida em Termo de Compra e Venda Intermediada com Reserva de Domínio, celebrado em 03/06/2025, referente à aquisição de animais/lotos arrematados pelo requerido em leilão, pelo valor total de R\$ 242.700,00, a ser pago em 30 parcelas mensais e sucessivas, sendo pleiteado o pagamento de R\$ 330.725,69, acrescido dos encargos contratuais, juros e correção monetária. Em 26/03/2026, protocolo da petição inicial da Ação de Cobrança, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 330.725,69. Aos 10/04/2026, ID 176995251, foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Em 18/06/2026, a parte autora juntou comprovante de pagamento das custas iniciais, requerendo o prosseguimento do feito. Aos 25/06/2026, ID 183559225, foi proferida decisão determinando que a parte autora apresentasse comprovante de residência atualizado em seu nome ou, estando o documento em nome de terceiro, comprovasse o vínculo com o titular. Em 27/06/2026, ID 183707140, foi lavrada certidão certificando o cumprimento espontâneo da determinação pela parte autora e a conclusão dos autos à Magistrada. Aos 07/07/2026, ID 184861518, foi proferido despacho deixando de designar audiência de conciliação, diante da pretensão resistida, e determinando a citação do requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Determinou-se, ainda, que, após a contestação e certificada sua tempestividade, o autor fosse intimado para apresentação de réplica no prazo de 15 dias, seguindo-se conclusão para saneamento. Aos 15/07/2026, foi expedida a citação ao requerido. Aos 16/07/2026 foi expedida intimação à parte autora acerca do Despacho retro. Sendo que os presentes autos encontram-se em fase de conhecimento, aguardando o cumprimento do mandado de citação do requerido e o regular desenvolvimento do contraditório. Não consta, até a última documentação analisada, contestação, sentença, recurso, trânsito em julgado ou cumprimento de sentença.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Pinheiro/MA, data conforme assinatura do Sistema.



CERTJUDONE-1VPI - 32026 / Código: 627777C959
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Pinheiro

JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO
Secretário Judicial
1ª Vara da Comarca de Pinheiro
Matrícula 192385

Documento assinado. PINHEIRO, 19/08/2026 10:20 (JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO)



CERTJUDONE-1VPI - 32026 / Código: 627777C959
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente